

Ofício nº. 132 /2025-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 08 de ABRIL de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 137/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2025.

Atenciosamente,


PEDRO DALUA
Presidente/CMM

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 08/04/2025
às 10 h 29 m

Assinatura

Nº PROC.: 03773 - PLO 137/2024 - AUTORIA: Ver. Edinoelson Careca

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009504 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B926A073F5CD61E395FE1757A6E1509





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 137 / 2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ, O INSTITUTO VONTADE,
AÇÃO E SAÚDE – IVAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica outorgado o título de **UTILIDADE PÚBLICA**, no Município de Macapá, ao **Instituto Vontade, Ação e Saúde – IVAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter social, inscrita sob o CNPJ nº 07.454.581/0001-80, fundada em 22 de junho de 2005, com sede cito a avenida Marcílio Dias, nº 270, Sala 1, Bairro Perpétuo Socorro, nesta cidade, nos termos da Lei nº 1.438/2005, pelos relevantes serviços prestados a sociedade.

Art. 2º Será objeto de Lei, revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - a entidade beneficiada não requerer perante o município a expedição de Alvará de Licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo 50 (cinquenta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

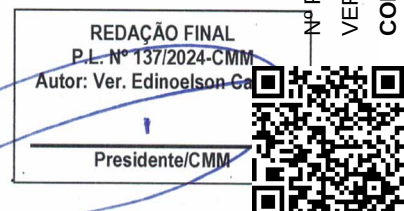
III - a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele contidos;

IV - a entidade alterar sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Macapá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do Registro Público a alteração da respectiva lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em de de 2025.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá



Nº PROC.: 03773 - PLO 137/2024 - AUTORIA: Ver. Edinoelson Careca
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009504 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B926A073F5CD61E395FE1757A6E1509